



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 007 /2017 – CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, dos assentos de casamento e de nascimento, o número de inscrição dos nubentes ou da pessoa cujo assento de nascimento se lavra, no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF – Altera a alínea do do art. 580 e acrescenta a alínea XI ao art. 521, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e a Exma. Sra. Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a quantidade ainda elevada de pessoas impedidas de receber benefícios sociais, atendimento na Rede de Saúde, bem como praticar atos inerentes ao exercício da cidadania, por não estarem inscritas perante o Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre a União, através da Secretaria da Receita Federal e a ARPEN/SP, viabilizando inscrição de dados no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o total apoio da ANOREG/PA em disponibilidade de treinamentos, esclarecimentos de dúvidas e demais meios no intuito de alcance do objetivo deste Provimento

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, elencados no art. 1º da Constituição Federal, com ênfase aos da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal/88, sobretudo o da redução das desigualdades sociais e regionais, da erradicação da pobreza e da marginalização e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 9.265/1996, que preveem a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar a alínea I do art. 580 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

“I – os prenomes, sobrenomes, nacionalidade, data e lugar do nascimento, número do documento oficial de identidade, número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Física-CPF, profissão e endereço completo de residência atual dos nubentes”.

Art. 2º. Acrescentar o item XI ao art. 521 do mesmo Código, com a seguinte redação:

“XI – número de inscrição do registrado perante o Cadastro de Pessoas Físicas-CPF”.

Art. 2º. A inserção do número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas-CPF nos assentos de casamento e de nascimento pressupõe a obrigatória assinatura do termo de adesão ao convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a ARPEN/SP, disponibilizado na Central Eletrônica de Registro Civil, passando o serviço extrajudicial a operar com todas as funcionalidades permitidas pelo sistema.

Art. 3º. Quando por algum problema técnico não for possível a inclusão do CPF (número), no registro de nascimento, os pais do registrado deverão ser encaminhados ao Posto da Receita Federal mais próximo para sua posterior emissão.

Art. 4º. Fica vedada a expedição de 2ª via do Registro de Nascimento sem a inclusão do número do CPF, das pessoas registradas após vigência deste Provimento.

Art. 5º. Os cartórios com atribuições de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão aderir ao Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a ARPEN/SP dentro do prazo de 30 dias.

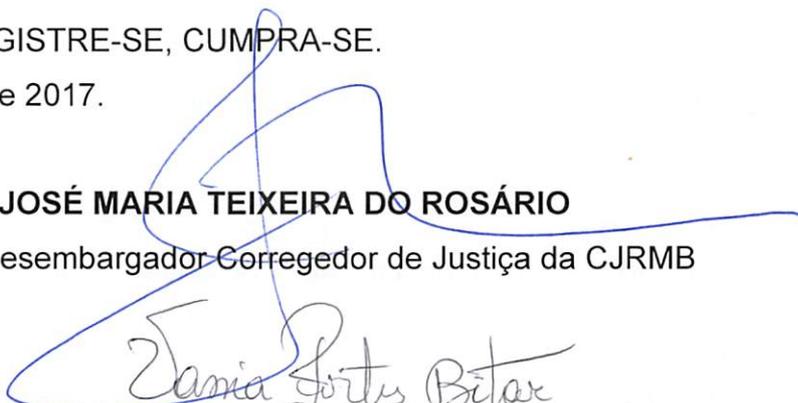
Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor no prazo de 30 dias, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Belém, 24 de abril de 2017.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador Corregedor de Justiça da CJRMB


VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora Corregedora de Justiça da CJCI